



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 23034.022434/2024-54

Unidade Gestora: FNDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA VPX EMPREENDIMENTOS.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "F", Edifício FNDE, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Diretor, o Sr. Márcio Augusto Roma Buzar**, matrícula SIAPE nº XXX2892, nomeado através do **ATO Nº 761, DE 17 DE JUNHO DE 2024**, regulamentado pelo Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, publicado no DOU de 15 de outubro de 2021, na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere a estrutura regimental do FNDE, e de outro lado a empresa **VPX EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.404.500/0001-64**, estabelecida à Rua Mizael Miga da Fonseca, 113, Bairro Cohab, CEP **59.650-000, Assu - RN**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora **Vivian Maria Barbosa Peres**, brasileira, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que será regido pela 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 11/2023, Processo nº 23034.037076/2022-12, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração qualitativa**, referente ao **Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 11/2023**, nos termos do [art. 124 inciso II "b" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

2.1. Em razão da presente alteração e das observações trazidas na **Nota Técnica nº 5087514/2025/COGEO/CGIMP/DIGAP**, o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 11/2023 (3863773), fica assim alterado:

2.1.1. No subitem 5.1.4., onde se lê:

5.1.4. Emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá dar o aceite no SIMEC até o próximo dia útil após a emissão, a contar da notificação da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

- **Leia-se:**

5.1.4. Após a emissão da Ordem de Serviço e devida notificação à CONTRATADA, esta deverá proceder ao aceite no SIMEC no prazo de até 3 (três) dias úteis

5.1.4.1. O prazo previsto no item 5.1.4 poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, nos casos de impedimentos de natureza operacional ou

logística, bem como em razão de feriados e finais de semana prolongados, desde que o pedido seja encaminhado antes do término do prazo original e a prorrogação seja expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.2. No subitem 5.1.5., 5.9., 5.10., onde se lê:

5.1.5. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a execução e homologação no SIMEC dos serviços, a contar da data do ACEITE da CONTRATADA no SIMEC

5.9. Com antecedência mínima de 1 (um) dia antes de findar o prazo final de execução do serviço, e desde que justificado e formalizado, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação da execução dos serviços à CONTRATANTE, uma única vez, mediante envio de e-mail para CGIMP no endereço eletrônico: supervisao. cgimp@fnde.gov.br.

5.10. A CONTRATANTE examinará as razões apresentadas e decidirá pela prorrogação ou não, estabelecendo novo prazo para conclusão do serviço, no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

• **Leia-se:**

5.1.5. O prazo para a execução dos serviços contratados, com consequente homologação no SIMEC, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do aceite da Ordem de Serviço pela CONTRATADA no referido sistema.

5.9. A CONTRATADA poderá requerer a prorrogação do prazo previsto no item anterior, mediante apresentação de justificativa técnica circunstanciada, protocolada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação ao término do prazo originalmente fixado.

5.10. A CONTRATANTE analisará o pleito com base nos elementos fáticos e técnicos apresentados, decidindo de forma fundamentada quanto à sua aprovação, podendo, conforme o caso, autorizar prorrogação por prazo superior a 10 (dez) dias, desde que configuradas hipóteses excepcionais, tais como eventos de natureza operacional, climática ou logística que impactem diretamente a execução contratual.

2.1.3. No subitem 5.16.1., onde se lê:

5.3. A CONTRATADA não possui quantidade máxima de supervisão a ser realizada no mesmo dia, com exceção o mesmo supervisor (arquiteto ou engenheiro representante da empresa contratada), que poderá realizar até 04 (quatro) supervisões diárias, sendo 02 (duas) no turno matutino e 02 (duas) no turno vespertino, respeitado e executado dentro do horário comercial.

• **Leia-se:**

5.3. Cada profissional responsável técnico (arquiteto ou engenheiro designado pela CONTRATADA) poderá realizar, no máximo, 04 (quatro) supervisões diárias, distribuídas em 02 (duas) no turno matutino e 02 (duas) no turno vespertino, respeitando o horário comercial e os limites estabelecidos pela legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

Parágrafo único. A critério da CONTRATANTE e mediante análise técnica prévia, poderá ser autorizada a flexibilização do limite previsto no caput, desde que demonstradas, de forma objetiva, a viabilidade logística decorrente da proximidade geográfica das obras, a compatibilidade com a jornada legal de trabalho e a manutenção da qualidade técnica dos serviços prestados.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA ANÁLISE

3.1. A Minuta do presente Termo Aditivo está de acordo com o PARECER Nº 00025/2025/GABINETE/PFFNDE/PGF/AGU proferido pela Procuradoria Federal junto ao FNDE, anexo ao processo.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

5. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de Contrato original e seus Aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN MARIA BARBOSA PERES, Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 30/01/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5305884** e o código CRC **EAB8A7B6**.